DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7904/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8147/2013
PROTOCOLO	: 1416709
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 53, DE 2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 10, DE 2013
CONTRATADO	: M A PROENÇA ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS
VALOR INICIAL	: R$ 35.182,98
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da execução financeira do Contrato Administrativo n. 53, de 2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa M A Proença - ME, tendo como objeto a aquisição de lubrificantes e filtros, para atender a Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias Municipais.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA 65222/2017, peça 39, fls. 174-177), que considerou regular a execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo n. 53, de 2013.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC - 12706/2018 (peça 40, fls. 178-179), opinando pela *"REGULARIDADE E LEGALIDADE da EXECUÇÃO FINANCEIRA, pois se encontra nos moldes da legislação vigente na Lei Federal n° 4.320/64, artigo 25 inciso I da Lei nº 8.666/1993 e com o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c incisos III "b" do artigo 122 ambos da Resolução Normativa nº 76/2013".*

É o Relatório.

DECISÃO

Examinando os documentos dos autos, verifico que a execução financeira do Contrato Administrativo n. 53, de 2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa M A Proença - ME, encontra-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e da Instrução Normativa n. 35, de 2011 (vigente na época dos fatos).

O resumo da execução financeira da contratação se apresentou nos

seguintes moldes (peça 39, fls. 175-176):

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 53/2013 (CT)	R$ 35.182,98
TOTAL EMPENHADO (NE)	R$ 35.182,98
TOTAL ANULADO (NAE)	R$ -5.390,23
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE – NAE)	**R$ 29.792,75**
DESPESA LIQUIDADA (NF)	**R$ 29.792,75**
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	**R$ 29.792,75**

Da demonstração da execução financeira acima, observo que existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenhos, notas fiscais e ordens de pagamentos = R$ 29.792,75), em conformidade com as disposições da Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Diante do exposto, acolho os entendimentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **decido** no sentido de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 53, de 2013**, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa M A Proença - ME.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC